



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ZEZINHO BOTAFOGO

Projeto de Lei Nº _____ /2026

Autor: Vereador **ZEZINHO BOTAFOGO**

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME **RUA ROSELI SOARES DOS ANJOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA ROSELI SOARES DOS ANJOS**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de João Pessoa - PB, 13 de março de 2026.


ZEZINHO BOTAFOGO
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador ZEZINHO BOTAFOGO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar **Rua Roseli Soares dos Anjos** uma das vias públicas ainda sem denominação oficial no Município de João Pessoa, iniciativa que se insere plenamente no âmbito da competência legislativa municipal prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

Nos termos do **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal**, compete aos Municípios **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**, sendo pacífico na doutrina e na jurisprudência que a **denominação de logradouros públicos constitui matéria tipicamente de interesse local**, relacionada à organização urbana, à identificação territorial e à preservação da memória social da comunidade.

A atribuição de nomes a ruas, praças e demais logradouros é instrumento relevante de organização administrativa e urbanística, pois facilita a **identificação de endereços, a prestação de serviços públicos, a orientação espacial da população e a regularização cadastral de imóveis**, contribuindo para o adequado funcionamento da cidade.

Nesse contexto, a proposição limita-se a **atribuir denominação a uma via pública ainda sem identificação oficial**, sem interferir em atribuições administrativas exclusivas do Poder Executivo, uma vez que a definição precisa da localização da via e sua inserção no cadastro oficial permanecem sob responsabilidade dos órgãos competentes da administração municipal. Assim, o projeto respeita o princípio da **separação dos poderes**, evitando qualquer ingerência na gestão administrativa.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa **não cria obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo**, tampouco estabelece programas, políticas públicas ou medidas que impliquem aumento de despesa obrigatória para o erário municipal. Trata-se apenas de medida normativa de caráter nominativo, cuja implementação ocorre no âmbito dos procedimentos administrativos ordinários de registro e atualização cadastral dos logradouros.

Dessa forma, o projeto observa os princípios da **legalidade, eficiência e interesse público**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que promove a organização do espaço urbano e fortalece os instrumentos de identificação territorial da cidade.

A denominação proposta também possui relevante **valor simbólico e social**, ao prestar homenagem à memória de **Roseli Soares dos Anjos**, perpetuando seu nome no espaço público municipal e contribuindo para a valorização da história e das pessoas que marcaram a comunidade local.

A prática legislativa de denominação de logradouros públicos encontra amplo respaldo no ordenamento jurídico brasileiro e constitui **ato legislativo tradicional das Câmaras Municipais**, reconhecido reiteradamente pelos tribunais como matéria de competência local.

Assim, considerando a **constitucionalidade, legalidade e relevância social da matéria**, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

NOME:

ROSELI SOARES DOS ANJOS

CPF

769.002.074-72

MATRÍCULA:

0688330155 2024 4 00074 191 0038506 31

SEXO

feminino

COR

PARDA

ESTADO CIVIL E IDADE

viúva, 86 anos

NATURALIDADE

João Pessoa-PB

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 725296; Órgão: SSP; UF: PB; Data emissão: 04/11/1937

ELEITOR

--- NÃO INFORMADO ---

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTONIO SOARES DE MENDONÇA e LEOTIDES SOARES DE ASSIS. Residia na(o) RUA JOAKIM SCHULLER, APT. 602, 111, JARDIM OCEANIA, no município de João Pessoa-PB

DATA E HORA DE FALECIMENTO

trinta de janeiro de dois mil e vinte e quatro - 03:00

DIA

30

MÊS

01

ANO

2024

LOCAL DO FALECIMENTO

Hospital Alberto Urquiza Wanderley no município de João Pessoa-PB

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SEPTICO, SEPSSE, BRONCOPNEUMONIA E INSUFICIÊNCIA RENAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério Público Senhor da Boa Sentença no município de João Pessoa-PB

DECLARANTE

ROGÉRIO DE ASSIS LEITE, engenheiro civil, CPF nº 965.053.894-15, residente e domiciliado: , João Pessoa-PB

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Sergio Araquem Matos Ferreira Filho, CRM 7973

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Registro lavrado em 30/01/2024, no Livro C-00074, Nº 38506, folha 191. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 359999646. A FALECIDA ERA PENSIONISTA, VIÚVA DO SR. EDNALDO FERNANDES DOS ANJOS, DEIXOU 03 FILHOS, DEIXOU BENS E NÃO ERA ELEITORA



2º SERVIÇO REGISTRAL VIEIRA DE MELLO

Thadeu Goes Vieira de Mello

João Pessoa-PB

Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 1133, Ed. Eldorado, sala 02, Bairro dos Estados João Pessoa-PB - CEP 58030001 Fone: (083) 3042-6044

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

João Pessoa-PB, 30 de Janeiro de 2024

Bel.ª Ana Cristina Pires Vieira de Mello
Oficiala Substituta

Selo Digital: **APD24431-9FKA**

Emolumentos: R\$ 0,00 FEPJ: R\$ 0,00 MP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 Farpem: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte a autenticidade em: <https://sistema.registrocivil.tjpb.jus.br>



AA 000987272 P
Associação dos Notários e Registradores do Estado da Paraíba